



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



EDITAL Nº 4/2.019

PROCESSO SA/DL Nº 4/2.019 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.019

O Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo e, em conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 4/2.019, torna público a quem interessar possa que se acha aberta na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alto, situada à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1.390, a **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "**menor preço global**", subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e às demais condições estabelecidas neste Edital.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Departamento de Licitações, sala 30, à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 14:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2.019, em envelopes separados, indevassáveis e rubricados em seus fechos, com indicação na parte externa de cada um deles, do número do processo licitatório e da modalidade utilizada.

A sessão de abertura dos envelopes terá início às 14:10 horas do dia 14 de fevereiro de 2.019, com ou sem a presença dos interessados, no mesmo endereço indicado no parágrafo anterior.

A **pasta** com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser examinada gratuitamente ou adquirida mediante o pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), correspondente ao custo de reprodução xerográfica, ou pelo download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Alto, www.montealto.sp.gov.br, sem custos.

Integram a referida pasta, além da cópia deste Edital completo, os seguintes documentos:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Projeto Básico;
Anexo III	- Memorial Descritivo;
Anexo IV	- Planilha de Orçamento;
Anexo V	- Relação de Vias;
Anexo VI	- Cronograma Físico Financeiro;
Anexo VII	- Atestado de Vistoria;
Anexo VIII	- Minuta de Contrato;
Anexo IX	- Termo de Opção e Declaração de Microempresa

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.019 - PROC. SA/DL Nº 4/2.019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



	e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo X	- Mapa de Localização das Vias;
Anexo XI	- Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Anexo XII	- Decreto Municipal nº 1.624.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente **TOMADA DE PREÇOS** tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de recapeamento asfáltico em diversas vias do município, relacionadas no Anexo V, conforme especificações contidas nas plantas, documentos gráficos, memoriais técnicos, e demais elementos integrantes deste Edital, compreendendo:

1.2 - A licitante, através de representante técnico credenciado, deverá visitar o local das obras, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. As visitas deverão ser agendadas na Secretaria de Obras e Infraestrutura, pelo telefone (16) 3244 3113, Ramal 3138, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs; ao término da qual, será fornecido "Atestado de Vistoria", nos moldes do Anexo VII, que comporá os Documentos de Habilitação. Para agendamento da visita, a interessada deverá indicar o nome de seu representante.

1.3 - A empresa contratada deverá confeccionar placa de identificação do empreendimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administração municipal, devendo ser afixada no início dos trabalhos e permanecer durante o período de duração da obra.

1.4 - Os recursos financeiro que custearão as obras, objeto desta licitação, serão suportados por repasse do Governo do estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Gestão.

2 - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - As obras serão realizadas por etapa, conforme definição da Secretaria de Planejamento e Gestão, do Governo do Estado de São Paulo, órgão responsável pelo repasse dos recursos financeiros.

2.1.1 - As etapas das obras somente serão iniciadas após a autorização da Secretaria de Planejamento e Gestão, do Governo do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



2.2 – O prazo de execução de etapa das obras e serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de expedição do Termo de Início de Obra, pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, emitida pelo Departamento de Engenharia, admitida sua prorrogação, desde que ocorra algum motivo superveniente, ou de força maior, devidamente justificado, autuado em processo e enquadrado numa das hipóteses previstas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

2.3 - A empresa adjudicatária iniciará a prestação de serviço, objeto da presente licitação, até o 5º (quinto) dia útil contado do termo de início de cada etapa da obra contratada.

2.4 – O Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Administração Municipal, juntamente com os agentes designados pelo Governo do Estado de São Paulo, serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra contratada.

2.5 - O Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Administração Municipal será o responsável pelo recebimento da obra contratada, devendo providenciar as medições e assinado-as juntamente com a parte contratada.

2.6 – A partir do primeiro dia útil, contado da comunicação da empresa contratada, dando conta da conclusão das obras, o servidor habilitado e responsável pelas obrigações de que trata o item anterior, iniciará, os exames e testes com vistas a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias, do competente Termo de Recebimento Definitivo, igualmente assinado pelas duas partes.

2.7 – Na confirmação de defeitos ou desconformidade das obras em relação às características exigidas nos projetos, o evento será imediatamente comunicado à contratada que terá acesso aos laudos e ou documentos produzidos pelo responsável da verificação, para pronunciar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

2.8 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.9 - A empresa contratada deverá entregar à Administração municipal cópia do comprovante da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), no prazo de trinta e cinco dias contados do início de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, devidamente cadastradas na Prefeitura de Monte Alto ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.3.1 - Empresas que estejam em recuperação judicial poderão participar do presente certame, desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.2 – Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

3.2.1 – estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta do Município de Monte Alto;

3.2.2 – tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e ainda não reabilitada;

3.2.3 – estiverem reunidas com outras sob a forma de consórcio.

3.3 - Visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, Envelope nº. 1:

3.3.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no VIII, deste Edital;

3.2.2 - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

3.3.3 - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

3.4 - Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Monte Alto ou os documentos relacionados na sequência, no original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público do município, e deverá ser providenciado pelos

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.019 - PROC. SA/DL Nº 4/2.019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



interessados e entregue na Prefeitura de Monte Alto até 3 (três) dias antes da data prevista para a entrega das propostas, de conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 22, do vigente Estatuto das Licitações:

A – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

B – registro comercial, no caso de empresa individual;

C – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cédula de Identidade, em se tratando de empresa individual;

D – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

E – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

F – Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, válida à data da abertura dos envelopes;

G – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

H – Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com validade na data de abertura dos envelopes;

I – Certificado de registro da empresa no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

J – Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto do certame, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou do responsável técnico, devidamente certificado(s) pelo CREA;

K - balanço patrimonial do último exercício, ou balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício;

L – certidão negativa de falência, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



M - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

3.4.2 - Os documentos exigidos para o cadastramento, que não registrarem a sua validade ou vigência, somente serão considerados hábeis se expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias da data de protocolo da petição.

3.5 – A licitante interessada deverá apresentar, juntados ao envelope de habilitação, os seguintes documentos:

3.5.1 - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto ou os documentos relacionados na forma e no prazo estabelecido no subitem 3.4;

3.5.2 - Documentação relativa à qualificação técnica operacional ou técnica profissional das licitantes conforme segue:

3.5.2.1 – Para a comprovação da qualificação técnica serão aceitos atestados comprobatórios de capacidade técnico profissional, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou técnico operacional, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado:

3.5.2.1.1 - a parcela de maior relevância para comprovação da capacitação profissional, nos termos da Súmula nº 23, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são os serviços de recapeamento ou pavimentação asfáltica.

3.5.2.1.2 - a parcela de maior relevância para comprovação da capacitação operacional, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com no mínimo 50% do objeto pretendido, cuja quantidade revela-se razoável, são os serviços de recapeamento ou pavimentação asfáltica.

3.5.3 – Atestado de vistoria fornecida pela Secretaria de Obras e Infraestrutura da Administração Municipal, conforme Anexo VII.

3.5.4 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou, balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa.

a) Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,20$ (um virgula vinte), indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



pois para cada real de dívida em curto prazo existem R\$ 1,20 no ativo circulante cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Geral $\geq 1,20$ (um virgula vinte), indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimentos nesse mesmo período. Ou seja quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida a curto e a longo prazos existem R\$ 1,20 no ativo circulante, mais o realizável em longo prazo, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

c) Índice de Endividamento Geral (IE) $\leq 0,50$ (meio), indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiro. Ou seja, quanto menor, melhor, pois para cada real de seus ativos, R\$ 0,50 estão sendo financiados com recursos alheios, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$IEG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

3.5.5 – Capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, perfazendo um valor de R\$ 106.810,36 (cento e seis mil, oitocentos e dez reais e trinta e seis centavos), devendo a comprovação ser feita na data de apresentação da proposta, admitida à atualização para esta data, através de índices oficiais, para efeito de garantia de adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

3.6 – Os documentos relacionados no subitem anterior deverão estar encerrados em envelope opaco, com indicação na sua parte frontal, da origem e do número deste processo administrativo, e, ainda, os seguintes dizeres: “**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**”.

4 – DA PROPOSTA

4.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada em impresso próprio da licitante, conforme em modelo do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, deste Edital, devendo ser preenchido eletronicamente ou a máquina, numa única via, sem emendas ou rasuras, assinada e acondicionada em envelope opaco e indevassável, em cuja parte frontal constarão, além das demais informações exigidas no antecedente item **3.6**, os seguintes dizeres: “**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



4.1.1 – O proponente juntará, ainda, à sua proposta:

4.1.1.1 – Planilha de detalhamento dos componentes do BDI – Base de Despesas Indiretas e dos respectivos percentuais praticados; e

4.1.1.2 – declaração datada e subscrita pelo representante legal da empresa de que tem pleno conhecimento da vedação de reajuste no preço ofertado durante o prazo contratual, das demais condições exigidas para a integral e perfeita execução do objeto licitado, e que concorda com as regras aqui estabelecidas.

5 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

5.1 – A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

5.2 – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o preposto da empresa licitante, para que possa em nome dela, manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, credencial específica ou procuração com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

5.3 – Nas eventuais etapas seguintes, outros representantes poderão ser nomeados pelo concorrente, desde que ofereçam a competente autorização tratada no item anterior.

5.4 – Depois de entregues os envelopes, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco na documentação apresentada.

5.5 – O licitante declarado inabilitado, ficará impedido de participar da etapa subsequente da licitação, sendo-lhe devolvido o envelope nº 2 “**Proposta**”, originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal.

5.6 – Na hipótese de inabilitação de todos os participantes, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder consoante faculta o parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, designando-se, através do Diário Oficial do Município – DOM -, a data da nova sessão de abertura, ou propor a renovação do presente certame, se os termos deste Edital, indicar sumariedade ou complexidade como fatores relevantes da exclusão geral dos participantes.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.019 - PROC. SA/DL Nº 4/2.019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



5.7 – Serão considerados, sumariamente, inabilitados, os licitantes que:

5.7.1 – Omitirem qualquer dos documentos elencados no **item 3.4**, deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com a forma exigida;

5.7.2 - apresentarem na análise do balanço, Índice de Liquidez Corrente – ILC ou Índice de Liquidez Geral menor que 1,2 (um virgula vinte).

5.7.3 - apresentarem na análise do balanço, Grau de Endividamento maior que 0,50 (meio).

5.7.4 - apresentarem capital social ou patrimônio líquido menor que **R\$ 106.810,36 (cento e seis mil, oitocentos e dez reais e trinta e seis centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra.

5.8 – A documentação de cada envelope aberto será exibida, verificada e rubricada por todos os presentes e juntada ao processo.

5.9 – Divulgado o resultado da fase de habilitação na própria sessão de julgamento, e, em havendo a disposição de todos os competidores de renunciar à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação em reunião ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo legal para recursos, e, somente, depois de decididos será designado dia e horário para a abertura dos envelopes **nº 2 – PROPOSTA**, por comunicado resumido no Diário Oficial do Município.

5.10 – Para agilização da fase de habilitação, os interessados que não se fizerem presentes ou representados na sessão pública inaugural, caso seja de seus interesses, poderão manifestar-se de forma expressa, que desistem do direito de interposição de recursos, nos termos do inciso I, alínea “a”, do artigo 109, da Lei de regência desta licitação, mediante declaração formal juntada ao **“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**.

5.11 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.12 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.13 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.019 - PROC. SA/DL Nº 4/2.019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.14 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.13, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.15 – A análise das propostas comerciais visará o atendimento das condições gerais estabelecidas neste Edital, sendo desclassificada aquela que apresentar preços unitários incompatíveis com os da planilha de custos ou com os do mercado.

5.16 – Não serão consideradas, para fins de julgamento, a proposta que consignar:

5.16.1 – oferta de vantagem não prevista neste Edital;

5.16.2 - preço ou vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes; e,

5.16.3 – oferta de prazo ou condições de pagamento, diferentemente do fixado no capítulo próprio deste Edital.

5.17 – Na ocorrência de desclassificação de todas as propostas em exame, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder igualmente ao disposto no item **5.6**, do presente ato convocatório.

5.18 – Será declarada vencedora desta licitação, a proposta que, dentre as classificadas, oferecer o “**menor preço total**”, da obra em expectativa de contratação.

5.19 – Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.19.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.19.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



5.19.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão;

5.19.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.19.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

5.19.3 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.19.4 - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.19, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora.

6 – DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

6.1 – Adjudicado o objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

6.1.1 – Para instruir a formalização do ajuste, a adjudicatária deverá apresentar até o prazo fixado no item anterior:

A - procuração pública ou por instrumento particular com firma reconhecida, delegando poderes ao signatário do futuro contrato, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de contrato social;

B – correspondência com a indicação do número da conta corrente e da instituição bancária, para fins dos créditos devidos.

6.2 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia da data inicial.

6.3 – A não aceitação ou negativa ao disposto no antecedente item **6.1**, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, revogar a presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



6.4 – No ato da assinatura do ajuste contratual, o adjudicatário deverá prestar a **garantia** para assegurar o cumprimento da sua obrigação, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)**, do total estimativo do contrato.

6.4.1 – A garantia que deverá ser atualizada nas mesmas bases do contrato e com validade coincidente com a deste, poderá ser oferecida por qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1.994.

6.4.2 – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações em cadernetas de poupança, e apurada no período correspondente ao do recolhimento da garantia caucionada.

6.4.3 – Ocorrendo prorrogação do ajuste, conforme previsto no **subitem 2.1**, uma nova garantia deverá ser prestada, em percentual idêntico ao da primeira, desde que aquela tenha sido apresentada em modalidade que requeira renovação, calculado sobre o valor contratual do período aditado.

6.4.4 – Em caso de alteração do objeto pactuado, seja para acréscimo ou supressão, a contratada recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, em caso de acréscimo, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual reduzido.

6.5 - O futuro contrato terá a duração de 12 (doze) meses, face aos processos administrativos para o início da obra, assim como a liberação dos recursos por parte do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão.

6.6 – As incumbências decorrentes do ajuste contratual não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da Administração Municipal.

6.7 – A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo na Imprensa Oficial do Município.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos do valor contratual serão processados em função da conclusão de cada etapa da obra, liberados no 10º (décimo) dia útil, contado a partir da medição de cada etapa concluída, devidamente atestada na forma prevista no **item 2.4** deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



7.1.2 – Os pagamentos pela prestação de serviço, objeto desta licitação, ficam condicionado à entrega do relatório de medição, pela empresa contratada, que deverão estar obrigatoriamente acompanhado do respectivo laudo de vistoria do Departamento de Engenharia, aprovando a regularidade da execução.

7.2 – O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pelo contratado, conforme dispõe a **letra “B”, do subitem 6.1.1**, deste Edital.

7.3 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 7.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

7.4 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

8 – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 – Durante o prazo vigencial da avença firmada, o preço total para a execução das obras permanecerá inalterado, não podendo ser invocado qualquer dúvida ou hipótese para a modificação ou alteração do valor proposto.

8.2 – A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos inimizáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Dos atos da Administração ou da Comissão Permanente de Licitações caberão, conforme o caso, os recursos previstos no artigo 109, da lei normativa de licitações e contratos.

9.2 – A interposição do eventual recurso administrativo, deverá ser feito por petição dirigida à autoridade que praticou o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



9.2.1 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência oferecida no Diário Oficial do Município.

9.3 – Não será conhecido recurso que vise a concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.

9.4 – Produzirá efeito suspensivo quando o recurso se voltar contra a habilitação ou inabilitação ou, ainda, contra o julgamento da proposta do licitante recorrente.

10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato administrativo derivado da presente licitação, poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

10.1.1 – A rescisão unilateral decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do citado dispositivo, não dispensa a aplicação de outras sanções cabíveis e legais.

10.2 – O inadimplemento, por parte da Administração, quanto aos seus deveres impostos pela legislação e pelo contrato, autorizará o contratado a pleitear a rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

11 – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

11.1 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001, que integra o presente Edital.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 – O interessado em participar da presente licitação, poderá questionar os termos deste Edital, desde que o faça, formal e tempestivamente, até o 2º (segundo) dia útil antecedente à reunião pública da primeira etapa de abertura dos envelopes.

12.2 – A declaração a que alude o inciso I, do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, deste Edital, não retira do interessado, o direito da impugnação, tampouco da participação no certame.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.019 - PROC. SA/DL Nº 4/2.019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação serão suportadas, no presente exercício, com os recursos financeiros próprios e provenientes do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, alocados nas seguintes classificações orçamentárias:

02.12.02.00.15.451.0040.1.016.4.4.90.51

02.12.02.00.15.451.0040.2.083.4.4.90.51

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

14.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ele apresentados na licitação.

14.3 – Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre a execução das obrigações objeto da **TOMADA DE PREÇOS** aberta, serão solucionados e resolvidos pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

14.4 – Demais esclarecimentos a respeito deste Edital, deverão ser solicitados, pessoalmente, nos dias de expediente, das 10:00 às 16:00 horas, no Departamento de Licitações, sala 30, com endereço indicado no preâmbulo.

Monte Alto, 24 de janeiro de 2.019.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito

Extraído resumo para publicação de conformidade com o disposto nos incisos I e II, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.019 - PROC. SA/DL Nº 4/2.019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.019

PROC. SA/DL Nº 4/2.019

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para execução de obras de recapeamento asfáltico nas vias do município.

Instruções:

1. A **Planilha / Proposta** constante deste Anexo **deve ser utilizada** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios, e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta**. Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta**.

2. A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta de preços para a contratação de empresa de engenharia para os serviços a seguir relacionados, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO OFERTADO R\$	VALOR SUBTOTAL R\$
1.0	CAPA DE ROLAMENTO				
1.1	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon medindo 4,00x1,50 metros = 6,00 m ²	m ²	6,00		
1.2	IMPRIMADURA LIGANTE	m ²	41.110,00		
1.3	CAMADA DE ROLAMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO CBUQ - ESPESSURA DE 03 CM	M ³	1.233,30		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					
Valor total da proposta (por extenso)					

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope proposta.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.019 - PROC. SA/DL Nº 4/2.019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



II – Declaramos que o **VALOR DE CADA ITEM E TOTAL DA PROPOSTA** são **irreajustáveis**, e nele estão incluídos:

- os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital de Tomada de Preços nº 1/2.019** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

_____, ____ de _____ de 2.019.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:

NOME:

Cargo:

CPF:

RG:

NOTA: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.019 - PROC. SA/DL Nº 4/2.019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO II

“PROJETO BÁSICO”

PROCESSO SA/DL Nº 4/2.019
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.019

OBRA: RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ, SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE EM ASFALTO EM DIVERSAS RUAS DE MONTE ALTO SP.

1. DO OBJETO:

Contratação de firma de engenharia, especializada na execução de recapeamento asfáltico tipo CBUQ, em diversas ruas da cidade de Monte Alto SP.

2. JUSTIFICATIVA DA OBRA:

Devido o pavimento existente ter mais de 20 anos, vários pontos se encontra deteriorado e com muitas fissuras.

3. REGIME DE EXECUÇÃO:

A solução escolhida deverá ser a de “Empreitada por Preço Global” de acordo com a Lei 8.666 atualizada pela Lei 8.883 e pela Lei 9.648/98 em razão da impossibilidade da Administração em executá-la diretamente.

4. EXECUÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO:

4.1. Projetos:

4.2. Levantamento Quantitativo e Memorial Descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



4.3. Fiscalização dos serviços, e todos os materiais a serem empregado na obra, através de profissional habilitado que acompanhará a obra e lavrará o respectivo “Termo de Verificação – Aceitação da Obra” no prazo de 15 (quinze) dias da entrega.

4.4. 30 dias após o termo de inicio, ou a assinatura do contrato, será feita a 1º medição e final de acordo com todos os serviços executados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

5.1. Executar a obra de acordo com os Projetos e Memorial Descritivo, e relação de materiais, e seguir rigorosamente o cronograma físico e financeiro.

5.2. Responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

5.3. Aplicar na obra material de primeira qualidade, submetendo-o previamente à aprovação da fiscalização.

5.4. Apresentar, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART – CREA).

5.5. Enviar junto com as Nota Fiscal da medição, os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos funcionários da obra.

5.6. Entregar a obra definitivamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do seu início.

5.7. As medições serão de acordo com o cronograma que a Secretaria de Planejamento do estado de São Paulo - liberar os recursos.

5.8. Qualquer serviço extra deverá, antes ser autorizado pelo corpo técnico da Secretaria de Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



5.9. Nenhum serviço deverá ser alterado sem o consentimento da secretaria de planejamentos obras e serviços, ou seja, autorização por escrito.

6.0 - CUSTO

O custo estimado global para esta obra de R\$ 1.068.103,62

7.0 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

A obra deverá ser executada no Máximo 180 dias, após a assinatura do contrato e do termo de inicio emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto SP, só se houver algum motivo justo para o atraso da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO III

“*MEMORIAL DESCRITIVO*”

PROCESSO SA/DL Nº 4/2.019
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.019

Referência: Recapeamento asfáltico em C.B.U.Q.

Local: Ruas da cidade conforme planilha anexa.

Município de Monte Alto SP.

1.0 - PREPARO DO TERRENO

1.1– Limpeza do pavimento com lavagem pressurizada, tipo caminhão pipa, para evitar poeira nas residências e comércio.

1.2 - Fazer tratamento nas fissuras já condenadas com infiltração, ou seja, retirada da camada danificada. Com recorte quadrado ou retangular, fazendo tratamento da base colocando uma camada de brita 02, fazer pintura com impermeabilizante e colocar uma camada de usinado CBUQ, idem capa de rolamento rústico no mínimo 05 cm, O tratamento mencionado deverá ficar na mesma altura do pavimento bom já existente, para posteriormente receber a capa de rolamento.

1.3 colocação de placa de identificação de obra padrão estado de São Paulo.

2.0 – IMPRIMAÇÃO LIGANTE:

2.1 - Emulsão Asfáltica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Na imprimação asfáltica ligante podem ser aplicados os seguintes materiais
Asfáltico:

- - emulsão catiônica de ruptura rápida RR-1C e RR-2C;
- - emulsões asfáltica modificadas por polímero catiônicas modificadas por polímero do Tipo SBS, quando indicadas em projeto.

As emulsões asfálticas de ruptura rápida modificadas por polímero devem atender o especificado no anexo C, D, respectivamente ou a especificação que estiver em vigor na época de sua utilização.

Todo carregamento de emulsão asfáltica que chegar à obra deve apresentar, por parte do fabricante ou distribuidor o certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação, ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar 10 dias.

Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra.

Área de = 41.110,00 m²;

3.0 – CAPA DE ROLAMENTO:

3.1. Camada de rolamento com concreto betuminoso espessura acabada de 3,00 cm, C.B.Q.U. sem DOP GRADUAÇÃO C, executada sobre pavimento asfáltico existente após pintura, a mistura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



concreto betuminoso bem como sua aplicação no trecho, deverá obedecer rigorosamente as instruções do DER – SP., devendo observar o seguinte:

3.1.1. O cimento asfáltico deve ser CAP 7 ou CAP 20.

3.1.2. A granulométrica dos agregados deve ser de acordo com o anexo 1. Instrução;

3.1.3. A execução com vibro acabadora seguida de rolagem imediata com rolo de pneus e acabamento final com rolo de chapa liso, observando-se o processo estabelecido na instrução.

3.1.4. Em hipótese alguma será permitida a aplicação do concreto betuminoso com temperatura abaixo de 125° C, no momento da distribuição, devendo a empreiteira tomar os cuidados necessários, quando do transporte de massa, para evitar que a mesma esfrie.

3.1.5. Deverá o asfalto ser recortado na sarjeta para que a água corra sobre o concreto existente, sendo que este deverá encavalhar no mínimo 05 cm sobre a sarjeta existente.

.= Área em m² x espessura de 03 cm = 41.110,00 x 0,03 metros = 1.233,30 m³ .



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



ANEXO IV

PLANILHA DE ORÇAMENTO

PROCESSO SA/DL Nº 4/2.019

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.019

	Item	Historico	Unid.	Quant.	UNIT	TOTAL
		RECAPEAMENTO ASFALTICO ESPESSURA DE 03 CM				
CODIGO CPOS BOLETIM 171	1.0	CAPA DE ROLAMENTO				
02.08.040	1.1	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon medindo 4,00x1,50 metros = 6,00 m ²	m ²	6,00	259,00	1.554,00
54.03.230	1.2	IMPRIMADURA LIGANTE	m ²	41.110,00	3,22	132.374,20
54.03.210	1.3	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO CBUQ - ESPESSURA DE 03 CM	M ³	1.233,30	757,46	934.175,42
				TOTAL		1.068.103,62
		TRANSFORMAÇÃO M2 PARA M ³ = 41.110,00X0,03= 1.233,30 M ³				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



ANEXO V - RELAÇÃO DE VIAS

PROCESSO SA/DL Nº 4/2.019

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.019

Relação de ruas a serem recapeadas					
ITEM	NOME DA RUA	TRECHO	LARGURA	COMPRIMENTO	M²
1,00	RUA JOSE PENHALBEL MOLINA	TRECHO ÚNICO	8,20	77,00	631,40
2,00	RUA AMERICO NICOLETTI	TRECHO ÚNICO	8,60	169,00	1.453,40
3,00	RUA AURELIO CAETANO	TRECHO 01	7,60	145,60	1.106,56
4,00	RUA AURELIO CAETANO DA SILVA	TRECHO 02	7,60	85,00	646,00
5,00	RUA DEODORO DE ARRUDA CAMPOS	TRECHO 01	7,60	27,50	209,00
6,00	RUA DEODORO DE ARRUDA CAMPOS	TRECHO 02	7,60	90,00	684,00
7,00	RUA NAIM ELIAS HADDAD	TRECHO ÚNICO	5,80	311,50	1.806,70
8,00	RUA MARCELINO VALERIO ALVES	TRECHO ÚNICO	8,60	104,00	894,40
9,00	RUA JOSE CUPERTINO BOTTO	TRECHO ÚNICO	10,70	95,00	1.016,50
10,00	RUA NOVO MUNDO	TRECHO 01	8,40	47,50	399,00
11,00	RUA NOVO MUNDO	TRECHO 02	8,40	103,00	865,20
12,00	RUA NOVO MUNDO	TRECHO 03	8,40	74,50	625,80
13,00	RUA NOVO MUNDO	TRECHO 04	8,40	290,00	2.436,00
14,00	RUA TENENTE MENDES JUNIOR	TRECHO ÚNICO	7,40	597,70	4.422,98
15,00	RUA CARLOS KIELANDER	TRECHO ÚNICO	7,50	100,00	750,00
16,00	RUA VERA LUCIA COLATRELLO MARAN	TRECHO ÚNICO	7,40	89,50	662,30
17,00	RUA 03 DE AGOSTO	TRECHO 01	8,50	102,00	867,00
18,00	RUA 03 DE AGOSTO	TRECHO 02	8,50	74,30	631,55
19,00	AVENIDA MARCOS SALVADOR	TRECHO ÚNICO	8,50	166,60	1.416,10
20,00	RUA SANTO MARCHETTI	TRECHO 01	7,40	121,60	899,84
21,00	RUA SANTO MARCHETTI	TRECHO 02	7,40	162,00	1.198,80
22,00	ALAMEDA JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO	TRECHO 01	7,60	223,60	1.699,36
23,00	RUA EDMAR MORGADO	TRECHO ÚNICO	7,60	102,00	775,20
24,00	RUA JOSE PALMA	TRECHO ÚNICO	6,40	78,70	503,68
25,00	SILVIO SERGIO DO AMARAL	TRECHO ÚNICO	7,60	222,20	1.688,72
26,00	RUA VICENTE COGHI	TRECHO 01	7,60	27,60	209,76
27,00	RUA VICENTE COGHI	TRECHO 02	7,60	365,60	2.778,56
28,00	RUA PAPOULAS	TRECHO 01	7,30	60,00	438,00
29,00	RUA DAS PAPOULAS	TRECHO 02	7,30	91,50	667,95
30,00	RUA MAGNOLIA	TRECHO UNICIO	7,30	62,00	452,60
31,00	RUA 07 DE SETEMBRO	TRECHO ÚNICO	8,10	85,00	688,50
32,00	RUA NATAL PICCOLO	TRECHO ÚNICO	7,40	191,50	1.417,10
33,00	RUA LUIS CARLOS	TRECHO ÚNICO	7,60	79,50	604,20
34,00	RUA AMERICO SALVATERRA	TRECHO ÚNICO	7,50	125,50	941,25
35,00	RUA DA PAZ	TRECHO ÚNICO	7,50	205,00	1.537,50
36,00	RUA MIGUEL BISCOLA	TRECHO UNICIO	6,60	149,00	983,40
37,00	RUA MANOEL COELHO FILHO	TRECHO UNICIO	6,50	131,30	853,45
38,00	RUA MIGUEL TAVANELLI	TRECHO ÚNICO	6,50	126,00	819,00
39,00	RUA CASTRO ALVES - TRECHO ONDE SE ESCREVE PARE HORIZONTAL SINALIZAÇÃO HORIZONTAL TRECHO DE 12,62 METROS- NA ESQUINA DA AVENIDA	TRECHO ÚNICO	8,50	25,25	214,62
40,00	RUA TIRADENTES - TRECHO ONDE SE ESCREVE PARE HORIZONTAL DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL TRECHO DE 12,62 METROS- NA ESQUINA DA AVENIDA	TRECHO ÚNICO	8,50	25,25	214,63
				TOTAL GERAL	41.110,00

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.019 - PROC. SA/DL Nº 4/2.019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROCESSO SA/DL Nº 4/2.019

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.019

Item	Discriminação dos serviços	Valor dos serviços em R\$	Peso em %	30 DIAS		60 DIAS		TOTAL
				em R\$	Acumulado	em R\$	Acumulado	
1.0	CAPA DE ROLAMENTO							
1.1	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon medindo 4,00x1,50 metros = 6,00 m²	1.554,00	0,15	1.554,00	100,00			1.554,00
1.2	IMPRIMADURA LIGANTE	132.374,20	12,39	64.747,08	48,91	67.627,12	100,00	132.374,20
1.3	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO CBUQ - ESPESSURA DE 03 CM	934.175,42	87,46	456.925,40	48,91	477.250,02	100,00	934.175,42
	TOTAL GERAL	1.068.103,62	100	523.226,48	48,99	544.877,14	51,01	1.068.103,62
					48,99		100,00	
A EXECUTAR NO 1º MÊS								
ITEM	NOME DA RUA	TRECHO	LARGURA	COMPRIMENTO	M²	% EM METROS A EXECUTAR		
1	RUA JOSE PENHALBEL MOLINA TRECHO DA RUA NELIO DELLA VECCHIA ATE A EXTENSÃO DE 77,00 METROS ONDE TERMINA O BAIRRO VILA DI SANTI INICIA O BAIRRO JARDIM DOS BURITIS	TRECHO ÚNICO	8,20	77,00	631,40			
2	RUA AMERICO NICOLETTI - BAIRRO CANAÃ INICA NA RUA MARCELINO VALERIO ALVES ATE SEU FINAL	TRECHO ÚNICO	8,60	169,00	1.453,40			
3	RUA AURELIO CAETANO - JARDIM TANGARÁ - TRECHO ENTRE A RUA DONA FR4ANCIA E A RUA ULISSES DE PAULA EDUARDO	TRECHO 01	7,60	145,60	1.106,56			
4	RUA AURELIO CAETANO DA SILVA - JARDIM TANGARA- TRECHO ENTRE A RUA JOSE DE PAULA EDUARDO ATE A RUAS SOPHIA PIMENTEL DE LIMA	TRECHO 02	7,60	85,00	646,00			

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.019 - PROC. SA/DL Nº 4/2.019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



5	RUA DEODORO DE ARRUDA CAMPOS - TRECHO ENTRE A RUA SOPHIA PIMENTEL DE LIMA ATE A RUA JOSÉ DE PAULA EDUARDO	TRECHO 01	7,60	27,50	209,00	
6	RUA DEODORO DE ARRUDA CAMPOS- TRECHO ENTRE A RUA JOSE DE PAULA EDUARDO ATE A RUA DONA FRANCISCA	TRECHO 02	7,60	90,00	684,00	
7	RUA NAIM ISSA GERADI - AJRDIM JAQUELINE - TRECHO DA AVENIDA ANTONIO INFORÇATTI ATE SEU FINAL INCIO DO JARDIM SANTA JULIA	TRECHO ÚNICO	5,80	311,50	1.806,70	
8	RUA MARCELINO VALERIO ALVES -	TRECHO ÚNICO	8,60	104,00	894,40	
9	RUA JOSE CUPERTINO BOTTO - BAIRRO CENTRO - DA RUA RUA NHONHO DO LIVRAMENTO ATE A RUA JEREMIAS DE PAULA EDUARDO	TRECHO ÚNICO	10,70	95,00	1.016,50	
10	RUA NOVO MUNDO - - BAIRRO PARAISO DO SEU INICIO ATE A RUA - DR RAUL DA ROCHA MEDEIROS	TRECHO 01	8,40	47,50	399,00	
11	RUA NOVO MUNDO- BAIRRO PARAISO DA RUA TDR RAUL DA ROCHA MEDEIROS ATE A RUA TENENTE MENDES JUNIOR	TRECHO 02	8,40	103,00	865,20	
12	RUA NOVO MUNDO - BAIRRO PARAISO TRECHO DA RUA TENENTE MENDES JUNIOR ATE A AVENI DA MERACHA DEODOR DA FONSECA	TRECHO 03	8,40	74,50	625,80	
13	RUA NOVO MUNDO - BAIRRO PARAISO TRECHO DA AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA ATE PROXIMO A RUA DAS ACACIAS	TRECHO 04	8,40	290,00	2.436,00	
14	RUA TENENTE MENDES JUNIOR - VILA SÃO JOSE E PARAISO- TRECHO DA RUA DOS JASMIS ATE O SEU FINAL	TRECHO ÚNICO	7,40	597,70	4.422,98	
15	RUA CARLOS KIELANDER - CENTRO - TRECHO DA RUA FLORINDO CESATRI ATE A RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA	TRECHO ÚNICO	7,50	100,00	750,00	
16	RUA VERA LUCIA COLATRELLO MARAN - BAIRRO BARAISO - TRECHO DA RUA UMUARAMA ATE A RUA NOVO MUNDO	TRECHO ÚNICO	7,40	89,50	662,30	
17	RUA 03 DE AGOSTO - BAIRRO PARAISO - TRECHO DA RUA JEREMIAS DE PAULA EDUARDO ATE A RUA TENENTE MENDES JUNIOR	TRECHO 01	8,50	102,00	867,00	
18	RUA 03 DE AGOSTO - BAIRRO PARAISO - TRECHO ENTRE A RUA TENENTE MENDES JUNIOR	TRECHO 02	8,50	74,30	631,55	

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.019 - PROC. SA/DL Nº 4/2.019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



				PARCIAL 1º MEDIÇÃO	20.107,79	48,91
A EXECUTAR 2º MÊS						
1	AVENIDA MARCOS SALVADOR - BAIRRO NOVO PARAISO - TRECHO ENTRE A AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA ATE A RUA SANTO MARCHETTI	TRECHO ÚNICO	8,50	166,60	1.416,10	
2	RUA SANTO MARCHETTI - BAIRRO NOVO PARAISO - TRECHO ENTRE A AVENIDA MARCOS SALVADOR - ATE O SARJETÃO	TRECHO 01	7,40	121,60	899,84	
3	RUA SANTO MARCHETTI - BAIRRO NOVO PARAISO - TRECHO DO SARJETÃO ATE A RUA ARTHUR ANSELMO DANELUSSI	TRECHO 02	7,40	162,00	1.198,80	
4	ALAMEDA JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO - BAIRRO NOVO PARAISO - DO SEU INICIO AVENIDA FUGITA - ATE A RUA DAS ACACIAS	TRECHO 01	7,60	223,60	1.699,36	
5	RUA EDMAR MORGADO - JARDIM REAL PARAISO - TODA SUA EXTENSÃO	TRECHO ÚNICO	7,60	102,00	775,20	
6	RUA JOSE PALMA- JARDIM REAL PARAISO DA RUA EDMAR MORGADO ATE O SEU FINAL	TRECHO ÚNICO	6,40	78,70	503,68	
7	SILVIO SERGIO DO AMARAL - JARDIM REAL PARAISO - DA RUA BENEDITO MOREIRA CANTOR ATE SEU INICIO	TRECHO ÚNICO	7,60	222,20	1.688,72	
8	RUA VICENTE COGHI - JARDIM REAL PARAISO - DO SEU INICIO ATE A RUA SILVIO SERGIO DO AMARAL	TRECHO 01	7,60	27,60	209,76	
9	RUA VICENTE COGHI - JARDIM REAL PARAISO DA RUA SILVIO SERGIO DO AMARAL ATE O FINAL DO BAIRRO ONDE INICIA O JARDIM BARBIZAN	TRECHO 02	7,60	365,60	2.778,56	
10	RUA PAPOULAS - JARDIM DA PRIMAVERAS - DO SEU FINAL ATE A RUA CASTRO ALVES	TRECHO 01	7,30	60,00	438,00	
11	RUA DAS PAPOULAS - JARDIM PRIMAVERAS - DA RUA CASTRO ALVES A TE AEXTENSÃO DE 91,50 METROS	TRECHO 02	7,30	91,50	667,95	
12	RUA MAGNOLIA - JARDIM PRIMAVERAS DO SEU FINAL ATE A RUA CASTRO ALVES	TRECHO UNICIO	7,30	62,00	452,60	
13	RUA 07 DE SETEMBRO - JARDIM SÃO MARCOS DA RUA SÃO FRANCISCO ATE SEU FINAL	TRECHO ÚNICO	8,10	85,00	688,50	

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.019 - PROC. SA/DL Nº 4/2.019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



14	RUA NATAL PICCOLO - JARDIM ESPERANÇA (MUTIRÃO) - DA RUA LUIZ CARLOS BASIO ATE A SEU FINAL	TRECHO ÚNICO	7,40	191,50	1.417,10	
15	RUA LUIS CARLOS BASILIO - JARDIM ESPERANÇA DA RUA NATAL PICCOLO ATE A RUA AMRCELINO ROSSIGALLI	TRECHO ÚNICO	7,60	79,50	604,20	
16	RUA AMERICO SALVATERRA - JARDIM ESPERANÇA - DOS EU INICIO ATE A RUA NATAL PICCOLO	TRECHO ÚNICO	7,50	125,50	941,25	
17	RUA DA PAZ - JARDIM ESPERANÇA DO SEU FINAL ATE A RUA MIQUELA COLATRELLI MORIA DONA MIQUELINA	TRECHO ÚNICO	7,50	205,00	1.537,50	
18	RUA MIGUEL BISCOLA - JARDIM CANAÃ - DA RUA JOÃO ALVES DE ARAUJO ATE A RUA JOÃO PIVETTA	TRECHO UNICIO	6,60	149,00	983,40	
19	RUA MANOEL COELHO FILHO - JARDIM CANAÃ DA RUA PROFESSOR CARLOS BOVERIO ATE SEU FINAL	TRECHO UNICIO	6,50	131,30	853,45	
20	RUA MIGUEL TAVANELLI - JARDIM CANAA - DA RUA PROFESSOR CARLOS BOVERIO ATE SEU FINAL	TRECHO ÚNICO	6,50	126,00	819,00	
21	RUA CASTRO ALVES - JARDIM PARAISO - TRECHO ONDE SE ESCREVE PARE HORIZONTAL SINALIZAÇÃO HORIZONTAL TRECHO DE 12,62 METROS- NA ESQUINA DA AVENIDA MARECHAL DEODOR DA FONSECA NO DOIS LADOS	TRECHO ÚNICO	8,50	25,25	214,63	
22	RUA TIRADENTES- JARDIM PARAISO - TRECHO ONDE SE ESCREVE PARE HORIZONTAL DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL TRECHO DE 12,62 METROS- NA ESQUINA DA AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA NOS DOIS LADOS	TRECHO ÚNICO	8,50	25,25	214,63	
				PARCIAL 2º MEDIÇÃO	21.002,21	51,09
					41.110,00	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO VII – ATESTADO DE VISTORIA

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

_____, **Engenheiro** da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e para os fins do disposto no subitem _____, da cláusula _____, do Edital nº ____/2.019, da _____ nº ____/2.019,

ATESTA, para o atendimento de requisito de habilitação na Tomada de Preços nº ____/2.019, instaurada pelo Processo de Licitação SA/DL nº ____/2.019, que, na presente data, o senhor _____, representante legal/responsável técnico da empresa _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, visitou o local onde será executada _____, oportunidade em que a Administração municipal de Monte Alto transmitiu-lhe todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

Monte Alto, ____ de _____ de 2.019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2.019

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE _____.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº _____ e RG _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “_____”, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____, nº __, na cidade de ____, Estado de ____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a executar, em regime de empreitada por preço global, obras de _____, com fornecimento de material e mão-de-obra, tudo conforme projeto e demais especificações integrantes do processo em referência.

1.2 – As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o projeto básico, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, o cronograma físico-financeiro, o memorial descrito, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 – As obras, objeto do presente ajuste, serão realizadas por etapa, conforme definição da Secretaria de Planejamento e Gestão, do Governo do Estado de São Paulo, órgão responsável pelo repasse dos recursos financeiros.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.019 - PROC. SA/DL Nº 4/2.019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



2.1.1 – As etapas das obras somente serão iniciadas após a autorização da Secretaria ____, do Governo do Estado de São Paulo.

2.2 – O Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

2.3 – O Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimentos do serviço contratado, devendo providenciar o competente termo e assinado juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.4 - Cada uma das partes deste contrato, nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

2.5 – A **CONTRATADA** deverá permitir, assegurar e facilitar a atuação de agentes do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão, juntamente com o engenheiro do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE**, para fins do cumprimento de todas as diretrizes, normas e procedimentos do Convênio nº ____/201_.

2.6 - Todos os materiais a serem empregados pela **CONTRATADA** deverão ser de primeira qualidade, obedecer as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado, deverá ser solicitada a sua substituição, a juízo do Departamento de Engenharia do **CONTRATANTE**, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

2.7 - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da empresa contratada.

2.8 - A **CONTRATADA** deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório às obras.

2.9 - O recebimento definitivo das obras não exonerará a **CONTRATADA**, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



execução das obras ou com elas relacionados, inclusive pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme preceitua o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

2.10 - A **CONTRATADA** se responsabilizará por fixar no canteiro de obras, em local visível, placa alusiva ao empreendimento, em modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$-_____ (_____), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 - Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual, será processado em parcelas, em conformidade com a execução de cada etapa da obra contratada, observando-se, ainda, que serão liberadas no ____º (_____) dia útil, contado a partir da medição devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE**;

4.2 - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

4.3 - O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

4.4 - Os pagamentos das parcelas decorrente deste ajuste estarão condicionados, sempre, às liberações do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

4.5 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE** nota fiscal ou fatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem 2.3, da Cláusula segunda.

4.6 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

4.7 - A liberação do pagamento referente à última medição ficará condicionada à apresentação pela **CONTRATADA** da Certidão de Regularidade no INSS referente à matrícula da obra (CEI).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 – No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar termo específico de que trata a letra “A”, Capítulo VII, da Ordem de Serviço nº 01, de 26 de novembro de 2001.

5.2 - A conclusão de cada etapa da obra, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de ____ (_____) mês, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

5.3 - Face aos procedimentos de autorização de execução de cada etapa da obra e a liberação dos recursos financeiros para custeá-la, a vigência deste termo corresponde ao período de 18 (dezoito) meses.

5.4 - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

5.5 - A **CONTRATADA** oferecerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** - e cópia do recibo correspondente para figurar no processo licitatório.

5.6 - A empresa contratada deverá entregar à Administração municipal cópia do comprovante da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), no prazo de 35 (trinta e cinco dias) contados do início de suas atividades.

5.7- Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.019 - PROC. SA/DL Nº 4/2.019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 – No ato de assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento da obrigação pactuada, no valor de **R\$ _____ (_____)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total e estimativo da avença, que será atualizado nas mesmas bases e condições do ajuste inicial.

6.2 – A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.

6.3 – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.

6.4 – A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa **CONTRATADA**, por qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros na seguinte conformidade:

a) Recursos próprios, consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

Ficha nº _____

b) Recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme Convênio nº ____, de __ de ____ de 2.01__:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Ficha nº _____

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do Tomada de Preços nº ____/2.019, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, ___ de _____ de 2.019.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO IX

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, com sede na _____, nº _____,
cidade de _____ CNPJ nº _____, vem através de seu
representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da
Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo
tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

_____, ____ de _____ de 2.019.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



ANEXO X

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS VIAS

(DOCUMENTO EM PDF APARTADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO XI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº ___/2.019 - **PROCESSO Nº** ___/2.019

OBJETO: _____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alto, ___ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

Nome/ Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura:

CONTRATADA

Nome/ Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura:

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.019 - PROC. SA/DL Nº 4/2.019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO XII

DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na Lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio de 1.998. ...

DECRETA;

Artigo 1º - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

Artigo 5º - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2.019 - PROC. SA/DL Nº 4/2.019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

Artigo 6º - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7º - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9º - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

Artigo 10º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

Artigo 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2001.